GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.630 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO DE PESSOAL, PARA ANÁLISE DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA REDA – LEI MUNICIPAL Nº 2.178/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO,** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, c/c o Art. 147, I da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que as contratações por tempo determinado atendam, de fato, a situações temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Regime Especial de Direito Administrativo – REDA;

CONSIDERANDO o dever de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de padronizar, conferir transparência e fortalecer o controle prévio das solicitações de contratação sob o REDA;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de instituir instância técnica colegiada para orientar as secretarias municipais na adoção do processo seletivo simplificado, quando cabível,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Planejamento de Pessoal, de caráter temporário, com a finalidade de planejar, diagnosticar e recomendar providências relativas à contratação por tempo determinado e ao dimensionamento de pessoal nas secretarias municipais.

Parágrafo único. Para viabilizar os trabalhos, a Comissão poderá requisitar informações e documentos às unidades administrativas, estabelecendo prazos, formatos e conteúdos mínimos, com prioridade para o envio por meio eletrônico.

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete à Comissão Especial de Planejamento de Pessoal:

I - propor diretrizes para planejamento e dimensionamento da força de trabalho;

II - conduzir e coordenar estudos e pesquisas relativos ao planejamento e ao dimensionamento da força de trabalho;

III - propor padrões de contratação e acompanhar os processos existentes; e

IV - executar outras atividades afins.

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes representantes:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

IV - 01 (um) representante da Controladoria-Geral do Município – CGM;

V - 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município – PROGEM; e

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo.

§ 1º A presidência da Comissão será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Administração, nos termos das competências previstas no artigo 49 da Lei Municipal nº 4.139/2025, enquanto a secretaria-executiva ficará a cargo do representante indicado no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º Membros e suplentes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Art. 4º A Comissão Especial de Planejamento de Pessoal deliberará de forma colegiada e observará as seguintes disposições para o desempenho de suas atividades:

I - as reuniões serão convocadas pelo Presidente da Comissão, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e deverão ocorrer com a presença da maioria absoluta de seus membros;

II - as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao

Presidente o voto de desempate, quando necessário; e

III - de cada reunião será lavrada ata, a ser aprovada pelos membros presentes e assinada pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

Parágrafo único. Poderão ser convidados, a critério da Comissão, servidores ou especialistas para contribuir com temas específicos, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV
DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS E SUA REGULARIZAÇÃO

Art. 5º Fica determinado que toda contratação de servidor por tempo determinado, no âmbito da Administração Municipal, deverá obedecer rigorosamente ao Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, instituído pela Lei Municipal nº 2.178/2009, observando-se, cumulativamente:

I - a caracterização da necessidade temporária de excepcional interesse público, limitada às hipóteses previstas no art. 5º da Lei nº 2.178/2009;

II - a inexistência de pessoal disponível para remanejamento interno dentro dos quadros da Administração Pública Municipal;

III - a realização prévia de processo seletivo simplificado – PSS, com critérios objetivos e regulamento próprio;

IV - a autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, acompanhada de justificativa técnica e jurídica;

V - a limitação de prazo da contratação a até 12 (doze) meses, admitida uma única prorrogação por igual período, conforme § 1º do art. 5º da Lei nº 2.178/2009;

§ 1° As Secretarias que possuem em seu quadro contratos em desacordo com a REDA, deverão iniciar o processo de adequação imediatamente.

§ 2° A omissão ou a não regularização da situação ensejará a responsabilização da autoridade máxima da unidade, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º A Comissão Especial de Planejamento de Pessoal informará aos órgãos de controle competentes o início e o término do procedimento, repassando outras informações que se fizerem necessárias ou forem requeridas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º O disposto neste Decreto aplica-se a todos os órgãos da Administração Direta e às entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão por meio de ato próprio.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 18 de setembro de 2025.

SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO:09318414706

Assinado digitalmente por SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO:09318414706
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=33516297000100, OU=AC SyngularID Multipla, CN=SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO:09318414706
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.18 21:33:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.632, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NOS VALORES E CONDIÇÕES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, Estado do Rio de Janeiro**, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e em conformidade com os arts. 5º, 6º e 8º da Lei Municipal 4.138, de 27 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa de 2025, no valor de R$ 680.661,29 (seiscentos e oitenta mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos), por excesso de arrecadação, conforme discriminado a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	CO	VALOR
Secretaria de Educação	02.012.12.361.0020.2076	3.3.90.30.00.00	1.552	0000	45.661,29
Secretaria de Educação	02.012.12.361.0020.2077	3.3.90.30.00.00	1.552	0000	40.000,00
Secretaria de Educação	02.012.12.362.0020.2078	3.3.90.30.00.00	1.552	0000	40.000,00
Secretaria de Educação	02.012.12.365.0020.2079	3.3.90.30.00.00	1.552	0000	350.000,00
Secretaria de Educação	02.012.12.365.0020.2080	3.3.90.30.00.00	1.552	0000	200.000,00
Secretaria de Educação	02.012.12.366.0020.2081	3.3.90.30.00.00	1.552	0000	3.000,00
Secretaria de Educação	02.012.12.367.0020.2082	3.3.90.30.00.00	1.552	0000	2.000,00
TOTAL					**680.661,29**

Art. 2º O crédito de que refere o artigo anterior será compensado na forma do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, ficando o Poder Executivo autorizado a utilizar o excesso de arrecadação no valor total de R$ 680.661,29 (seiscentos e oitenta mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos), processo administrativo nº 3.378/2025, conforme a memória de cálculo da apuração a seguir demonstrada:

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2025

FONTE DE RECURSOS: 1.552 - Transferências de Recursos do FNDE - PNAE
Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

Receita / Categoria Econômica	Previsão de Arrecadação em 2025	Arrecadado até Agosto/2025	Previsão de arrecadação até Agosto/2025 conforme Anexo I do Decreto 7.430/2025	Saldo permitido para Excesso
1321.01.00.00 - Remuneração de depósitos bancários	50.000,00	120.444,32	35.000,00	85.444,32
1714.00.00.00 - Transferências do FNDE - PNAE	4.000.000,00	3.663.931,88	2.800.000,00	863.931,88
TOTAL	**4.050.000,00**	**3.784.376,20**	**2.835.000,00**	**949.376,20**
SALDO PERMITIDO PARA ABERTURA CREDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				**949.376,20**

Fonte: Balancete da Receita - Secretaria Municipal de Fazenda

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas das referidas Unidades.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabo Frio, 22 de setembro de 2025.

SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO:09318414706

Assinado digitalmente por SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO:09318414706
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=33516297000100, OU=AC SyngularID Multipla, CN=SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO:09318414706
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.22 16:38:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.633, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NOS VALORES E CONDIÇÕES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, Estado do Rio de Janeiro**, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e em conformidade com o Inciso V do art. 6º e arts. 5º e 7º da Lei Municipal 4.138, de 27 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, junto ao Orçamento Programa de 2025, no valor de R$ 954.338,71 (novecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos), conforme discriminado a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	CO	VALOR
Secretaria de Educação	02.012.12.361.0020.2076	3.3.90.30.00.00	2.552	0000	954.338,71
TOTAL					**954.338,71**

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal n° 4.320/64, ficando o Poder Executivo autorizado a utilizar superávit financeiro das fontes de recursos no total de valor de R$ 954.338,71 (novecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos), conforme balancete contábil de verificação e balanço patrimonial com posição em 31/12/2024, Processo Administrativo 33.511/2025, com os detalhes a seguir:

U.G.: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO			
FONTE DE RECURSOS: 552 – TRANSFERÊNCIAS DO FNDE - PNAE			
ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
DISPONIBILIDADES	VALOR	OBRIGAÇÕES	VALOR
BB - 0150-3 / 49.931-5 -C/C.	-	Restos a Pagar	38.496,67
BB - 0150-3 / 49.931-5 -APL.	992.835,38	Consignações	-
TOTAL	**992.835,38**	**TOTAL**	**38.496,67**
SUPERÁVIT			**954.338,71**

Art. 3º Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas das referidas Unidades.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabo Frio, 22 de setembro de 2025.

SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO:09318414706

Assinado digitalmente por SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO:09318414706
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=33516297000100, OU=AC SyngularID Multipla, CN=SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO:09318414706
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.22 16:38:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA-ADJUNTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N° 002/2025

Processo Administrativo n° 10874/2024

Objeto: Reconhecimento de dívida dos serviços efetivamente prestados pela Contratada no dia 30 de agosto de 2023, referente a participação do Município de Cabo Frio no 5° Fórum CLIA Brasil que envolvem o pagamento da dívida, para atendimento as demandas do Fundo Municipal de Turismo, no Município de Cabo Frio/RJ.

Partes: Prefeitura Municipal de Cabo Frio, através do Fundo Municipal de Turismo de Cabo Frio e a Associação Brasileira de Cruzeiros Marítimos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.867.985/0001-04.

Valor global: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Davi Barcelos Rodrigues
Secretário Municipal de Turismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA-ADJUNTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Procuradora Geral do Município de Cabo Frio-RJ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações, homologa e adjudica o processo administrativo nº 34812/2025, Inexigibilidade n° 091/2025.

Objeto: Contratação de serviços de capacitação, por meio de participação no 2° Congresso Nacional de Pareceristas e Assessores Jurídicos, para o atendimento as demandas da Procuradoria Geral do Município de Cabo Frio/RJ.

Empresa:

CLG Treinamento Profissional LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 46.875.281/0001-27.

Valor Global: R$ 9.590,40 (nove mil, quinhentos e noventa reais e quarenta centavos).

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Jéssica Guimarães de Lima Santos
Procuradora Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA-ADJUNTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 099/2022

Processo Administrativo n° 11556/2022

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência ao Contrato nº 099/2022, relativo à "Aquisição de licença de uso de sistema informatizado e integrado (software), via web, online, para controle de processos administrativos e judiciais, gestão eletrônica de documentos e *workflow*, incluindo instalação, implantação, customização, testes, manutenção, suporte técnico e treinamento, para atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Munícipio.

Partes: Prefeitura Municipal de Cabo Frio, através da Procuradoria - Geral do Município e a empresa Coreplan Gestão e Tecnologia LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 17.926.240/0001-14.

Valor global: R$ 195.226,24 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos).

Prazo: 8 (oito) meses.

Fundamentação Legal: Lei Federal n° 8.666/1993.

Jéssica Guimarães de Lima Santos
Procuradora – Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA-ADJUNTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO N° 128/2025

Processo Administrativo n° 8517/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço continuado de manutenção preventiva, corretiva e assentamento de aparelhos de ar condicionado, geladeiras, freezers, bebedouros e purificadores, com fornecimento de mão de obra, materiais e componentes necessários á sua manutenção, para suprir as necessidades das Secretarias do Município de Cabo Frio.
Partes: O Município de Cabo Frio, através da Secretaria Municipal de Governo e do Fundo Municipal de Saúde de Cabo Frio e a empresa Solutions Word Comercio e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 28.413.325/0001-15.

Valor Global: R$ 15.605.882,33 (quinze milhões, seiscentos e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos).

Prazo: 12 (doze) meses

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Victor Rocha Escapini
Secretário Municipal de Governo

Beatriz Cavalcanti Trindade Marins
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

Portaria nº 003/2025
Processo Administrativo nº 1926/2024.
Contrato nº 034/2025.
Objeto: Fornecimento de Gás.
Gestor: Tayanni Vilene Moraes Almeida, matrícula nº 20250295
Fiscais: Raiza Gaia da Silva Amorim, matrícula nº 20250416 e Ruth de Moura Sant'Ana Lopes, matrícula nº 20250072.
Fiscal substituto: Thaynara Sant'Anna Dayrell, matrícula nº 241202845
Camila Saraiva Rodrigues Souza
Secretária Municipal de de Assistência Social

Ata da Sessão de nº 09/25, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, realizada aos dezessete dias de setembro de 2025, relativa ao julgamento de multas de infrações de trânsito, em conformidade com o estabelecido no art. 17 do CTB.

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de 2025 às 17h:10, realizou-se na Junta Administrativa de Recursos de Infrações, órgão integrante do sistema da Secretaria Municipal de Segurança, conforme Lei nº 1.464, de 7 de junho de 1999, regulamentada pelo Decreto de nº 2.570/1999, com sede na Rua Governador Valladares, 326, São Cristóvão, a sessão de julgamento dos recursos de Infrações de Trânsito, conforme determina a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro. Presentes à Sessão, conforme Portaria n° 2.926, de 26 de março de 2025, a Presidente Suplente da JARI, **Tamara de Souza Araujo**, e os membros titulares **Osmane de Souza Vasconcellos e Josiane Vieira dos Reis.** Iniciados os trabalhos o Presidente suplente, passou a distribuir os processos entre os membros da Junta, submetendo-os à discussão, votação e julgamento, conforme discriminação abaixo:

PROTOCOLO	MODALIDADE	RESPOSTA
PMCF6552/2025	RECURSO DE MULTA	DEFERIDO
PMCF7135/2025	RECURSO DE MULTA	INDEFERIDO
PMCF12607/2025	RECURSO DE MULTA	INDEFERIDO
PMCF12699/2025	RECURSO DE MULTA	DEFERIDO
PMCF13035/2025	RECURSO DE MULTA	DEFERIDO
PMCF13103/2025	RECURSO DE MULTA	DEFERIDO
PMCF13115/2025	RECURSO DE MULTA	INDEFERIDO
PMCF13259/2025	RECURSO DE MULTA	DEFERIDO
PMCF13273/2025	RECURSO DE MULTA	DEFERIDO
PMCF22393/2025	RECURSO DE MULTA	DEFERIDO
PMCF39092/2025	RECURSO DE MULTA	INDEFERIDO
PMCF39302/2025	RECURSO DE MULTA	DEFERIDO
PMCF39382/2025	RECURSO DE MULTA	DEFERIDO
PMCF39414/2025	RECURSO DE MULTA	DEFERIDO
PMCF39451/2025	RECURSO DE MULTA	DEFERIDO

www.cabofrio.rj.gov.br

Scanned by TapScanner

Não havendo mais o que examinar foi encerrada a presente Sessão da Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI, sendo marcada a próxima reunião para o dia 24/09/2025, às 17h:10.

Cabo Frio, 17 de setembro de 2025.

Presidente (suplente)

MEMBRO

MEMBRO

www.cabofrio.rj.gov.br

Scanned by TapScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SANEAMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Chefe do Parque Natural Municipal do Mico Leão Dourado, no uso de suas atribuições legais, e diante do Decreto nº 7.884 publicado em 04 de abril de 2025 que dispõe sobre a nomeação de membros deste Conselho Gestor do Parque Natural Municipal do Mico-Leão-Dourado, e a Portaria n° 3025 de 14 de abril de 2025, CONVOCA, através do presente Edital, os membros do referido Conselho para Décima Sétima Reunião Ordinária que se realizará no **dia 24 de setembro de 2025, com convocação às 10h, na sede do Parque Natural Municipal do Mico-Leão-Dourado (PNMMLD)**, localizado na Estr. Mico-Leão-Dourado, S/N - Centro Hípico, Cabo Frio - RJ, 28925-440, com a seguinte ordem do dia:

I. Leitura e aprovação da ata da última reunião;
II. Apresentação do novo chefe do Parque Natural Municipal do Mico-Leão-Dourado;
III. Apresentação dos novos membros indicados;
IV. Formação da mesa diretora, conforme nomeação de novos membros;
V. Informe sobre as atividades realizadas no Parque Natural Municipal do Mico-Leão-Dourado;
VI. Ciência e manifestação do Conselho reeferente ao Processo Administrativo nº 43012/2024, conforme despacho da Procuradoria Geral do Município;
VII. Assuntos gerais.

Renato B. Marendino
Secretário-Adjunto -SEMAC
25048147-0-PMCF

Cabo Frio, 22 de setembro de 2025.

Renato Marendino Barbosa
Chefe do Parque Natural Municipal do Mico Leão Dourado

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL

CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA 04/2025

A **Secretaria Municipal de Cultura - SECULT**, e o **Instituto Municipal do Patrimônio Cultural - IMUPAC**, no uso de suas atribuições, convidam toda a sociedade civil e convocam os membros do **Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – CMUPAC**, para participar da Reunião Ordinária, que será realizada no dia 29 de setembro de 2025, segunda-feira, das 15h às 17h, de forma presencial na sala do IMUPAC no Terminal de Transatlântico, Avenida Assunção, 5, Passagem, Cabo Frio, com a seguinte Ordem do Dia. A partir das 14 horas os processos abaixo relacionados estarão disponíveis para vistas e conhecimento.

1. *Solenidade de apresentação, pelo Secretário de Cultura, da Sala do IMUPAC.*
2. *Verificação de quórum*
3. *Leitura e aprovação da Ata da Reunião Ordinária 03/2025 de 25/08/2025*
4. *Análise de Processos*
   - ❖ *Processo administrativo 13595/2021 e PA 330441/2022 - Recuperação ambiental da Rampa do Lido*
   - ❖ *Processo administrativo 20019/2024 - Revitalização da Fonte do Itajurú*
   - ❖ *Processo administrativo 43795/2024 – Tombamento da Casa do Pescador na Praia do Peró e Praia das Conchas*
5. *Assuntos do Administrativos do Conselho*
   - ❖ *Formação da Comissão de Estudos para revisar a Lei 3.309 de 30/08/2021 que reestruturou o CMUPAC e do Decreto de Lei que 6.388 de 17/11/2020 que homologou o Regimento Interno do CMUPAC.*
6. *Informes do IMUPAC.*

Cabo Frio 22 de setembro de 2025.

MARCO ANTÔNIO PEREIRA
PRESIDENTE CMUPAC

Avenida Assunção, 15 – Passagem, Cabo Frio/RJ
cultura@cabofrio.rj.gov.br

CABO FRIO | SECRETARIA DE CULTURA

EDITAL Nº 68/2025

CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA – COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 56/2025 – PREMIAÇÃO ÀS TRAJETÓRIAS ARTÍSTICAS, CULTURAIS E TRADICIONAIS DE CABO FRIO

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital de convocação para os(as) proponentes convocados no Edital nº 66/2025, optantes por cota (pessoa negra, parda, indígena e quilombola).

Considerando a Portaria SECULT nº 07/2025, que constitui a Comissão Temporária Especial de Heteroidentificação, responsável pela análise de candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as) e pardos(as), referente ao Edital nº 56/2025 – Prêmio Trajetórias Artísticas de Cabo Frio/PNAB;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, em especial o art. 9º, inciso I, e o art. 26;

Considerando a existência de denúncias relativas à heteroidentificação de pessoas autodeclaradas pretas e pardas no certame em referência;

RESOLVE:

1. Convocar os(as) candidatos(as) listados(as) no Anexo Único deste edital deverão se apresentar na data, horário e local designados, para a realização da entrevista presencial.

2. A entrevista terá duração aproximada de 30 (trinta) minutos por proponente.

3. O(a) candidato(a) deverá comparecer com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário agendado, para fins de registro e organização da entrevista.

Carlos Ernesto Lopes
Secretário Municipal de Cultura
Portaria: 039/2025

CABO FRIO | SECRETARIA DE CULTURA | PNAB | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO FEDERAL BRASIL

Digitalizado com CamScanner

CABO FRIO | SECRETARIA DE CULTURA

4. O(a) candidato(a) que não comparecer na data e horário estabelecidos será considerado(a) ausente, podendo ser desclassificado(a) do certame conforme edital 56/2025.

5. Não haverá possibilidade de remanejamento ou alteração das datas, em razão do cumprimento das etapas previstas no Edital nº 67/2025, que tratou da alteração do cronograma.

Cabo Frio, 22 de setembro de 2025.

Carlos Ernesto Lopes

Secretário Municipal de Cultura

Carlos Ernesto Lopes
Secretário Municipal de Cultura
Portaria: 039/2025

CABO FRIO | SECRETARIA DE CULTURA | PNAB | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO FEDERAL BRASIL

Digitalizado com CamScanner

CABO FRIO | SECRETARIA DE CULTURA

ANEXO ÚNICO EDITAL Nº 68/2025
CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA – COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO
REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 56/2025 – PREMIAÇÃO
ÀS TRAJETÓRIAS ARTÍSTICAS, CULTURAIS E TRADICIONAIS DE CABO FRIO

Nº	Nome completo	Cotas	Data	Horário	Local
1	CLARÊNCIO DE JESUS RODRIGUES	Pessoa negra	24/09/2025	14h	Museu José de Dome - Charitas
2	FABIO DE SOUZA BATISTA	Pessoa negra		14h30	
3	THAMMY DAMIANE SOUZA ELEOTERIO DE CARVALHO	Pessoa negra		15h	
4	RAPHAEL VINÍCIUS FERREIRA	Pessoa negra		15h30	
5	LEONARDO BARRETO DE SOUZA	Pessoa negra		16h	
6	RAIANE ARAÚJO DA SILVA	Pessoa Indígena ou Quilombola		16h30	
7	JEAN PIERRE DE CRISTO	Pessoa negra		17h	

Cabo Frio, 22 de setembro de 2025.

Carlos Ernesto Lopes

Secretário Municipal de Cultura

Carlos Ernesto Lopes
Secretário Municipal de Cultura
Portaria: 039/2025

CABO FRIO | SECRETARIA DE CULTURA | PNAB | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO FEDERAL BRASIL

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO

GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO

PORTARIA N º 37 /2025

Republicada por correções

DISPÕE SOBRE AS LISTAS E OS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DEATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAE, SUJEITAS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ACORDO COM O GRAU DE RISCO PARA FINS DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO E PÓS-MERCADO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições legais conforme art. 62 inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando:

- A necessidade de racionalização, simplificação e harmonização de procedimentos de vigilância sanitária no âmbito do município DE Cabo Frio;
- O art.6º, da Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe que os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências;
- O art. 5º da Lei 11.598, de 3 de dezembro de 2007, o qual dispõe que para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e prevenção contra incêndios deverão ser simplificados,

racionalizados e uniformizados pelos órgãos e entidades que componham a Redesim, no âmbito das respectivas competências;

- O art.10, da Resolução ANVISA RDC nº 49, de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre a regularização para o exercício de atividade de interesse sanitário do microempreendedor individual, do empreendimento familiar rural e do empreendimento econômico solidário e dá outras providências;

- O art.3º, da Lei Federal nº 13.874 (Lei da Liberdade Econômica), de 20 de setembro de 2019;

- A Resolução CGSIM nº 57, de 21 de maio de 2020, que altera as Resoluções CGSIM n.º 51, de 11 de junho de 2019; 22, de 22 de junho de 2010; 29, de 29 de novembro de 2012; e 48, de 11 de outubro de 2018;

- O Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que regulamenta dispositivos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para dispor sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica e para fixar o prazo para aprovação tácita;

- A Lei nº 8953, de 30 de julho de 2020 que regulamenta, em âmbito estadual, o art. 3o, § 1º, III, da lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 - lei da liberdade econômica, para classificar atividades de baixo risco;

- A Resolução CGSIM nº 59, de 12 de agosto de 2020, que altera as Resoluções CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010; nº 48, de 11 de outubro de 2018; e nº 51, de 11 de junho de 2019;

- A Instrução Normativa ANVISA nº 66, de 01 de setembro de 2020, que estabelece a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário, conforme previsto no parágrafo único do art. 6º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 153, de 26 de abril de 2017;

- A resolução SES nº 2191 de 02 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as listas e os critérios para classificação nacional de atividades econômicas – CNAE, sujeitas à vigilância sanitária no estado do Rio de Janeiro por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário e pós-mercado.

DECRETA:

Art.1º Estabelecer as listas e os critérios para CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - CNAE, sujeitas à vigilância sanitária no município de Cabo Frio por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário e pós-mercado.

Art.2º Para efeito deste decreto define-se:

I - Ações de pós-mercado: inspeções de ofício, ações de monitoramento de qualidade de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária após a entrada no mercado, notificações de eventos adversos e desvio de qualidade, análises laboratoriais, levantamento e gestão de denúncias e informações recebidas para a prevenção de riscos e agravos à saúde da população;

II - Atividade econômica: o ramo de atividade identificada a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e da lista de estabelecimentos auxiliares a ela associados, se houver, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA);

III – Domicílio fiscal: o empreendimento cujas atividades econômicas não são exercidas no endereço do imóvel informado no registro do estabelecimento;

IV - Empresa: unidade econômico-social organizada, de produção e circulação de bens e serviços para o mercado, integrada por elementos humanos, técnicos e materiais;

V - Escopo da vigilância sanitária: foco de atuação da vigilância são as atividades diretamente sujeitas à fiscalização sanitária, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal e Lei Orgânica da Saúde nº 8080 de 19 de setembro de 1990;

VI - Grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em decorrência de exercício de atividade econômica;

VII - Licenciamento sanitário: etapa do processo de registro e legalização, eletrônica ou presencial, o qual atesta que o estabelecimento possui condições operativas, físico-estruturais e sanitárias, concedendo o direito ao estabelecimento de desenvolver atividade econômica de interesse à saúde.

VIII - Licença sanitária: documento emitido pelo órgão de vigilância sanitária do Sistema Único de Saúde que habilita a operação de atividade (s) específica (s) sujeita (s) à vigilância sanitária;

IX - Microempreendedor Individual – MEI: é o pequeno empresário individual que atende às condições estabelecidas pela legislação federal vigente e suas atualizações.

X - Produto artesanal: aquele produzido em escala reduzida, com técnicas predominantemente manuais, com atenção direta e específica dos responsáveis por sua manipulação. Sua produção é, em geral, de origem familiar ou de pequenos grupos, o que possibilita e favorece a transferência de conhecimentos sobre técnicas e processos originais.

Parágrafo Primeiro: As ações de fiscalização pós-mercado serão realizadas periodicamente e deverão ter natureza prioritariamente orientadora, de acordo o artigo 55 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nas demais fiscalizações, sempre quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Parágrafo Segundo: Os estabelecimentos classificados como domicílio fiscal serão dispensados de licenciamento sanitário. As atividades econômicas desses estabelecimentos somente poderão ser desenvolvidas em outros estabelecimentos devidamente licenciados pela Vigilância Sanitária, quando couber.

Art.3º Para efeito de licenciamento sanitário e pós-mercado, de acordo com a Resolução SES 2191/2020, RDC ANVISA nº 418/2020 (art.5º) e suas atualizações, adota-se as determinações abaixo e a seguinte classificação do grau de risco das atividades e ocupações econômicas:

I – Nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente: cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de licença sanitária e quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, estando somente sujeitas às ações pós-mercado;

II – Nível de risco II - médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado: cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro a emissão de licenças, alvarás e similares para início da operação do estabelecimento, sem prévia inspeção sanitária ou análise documental pelo órgão responsável pelo licenciamento sanitário, mediante o

fornecimento de dados e auto declarações do responsável legal e/ou responsável técnico;

III - Nível de risco III - alto risco: cujo efeito é a prévia inspeção sanitária e análise documental pelo órgão responsável pelo licenciamento sanitário antes do início das atividades.

§1º Os estabelecimentos com atividades de baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente nos termos do art. 3º, inciso I, deste decreto, estão dispensadas de licença sanitária e não comportam vistoria prévia para o exercício contínuo e regular da atividade, estando tão somente sujeitas à fiscalização posterior e demais ações de pós-mercado.

§2º Os estabelecimentos com atividades de médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado, nos termos do art. 3º, inciso II, deste decreto, deverá ter a licença sanitária emitida logo após o registro da empresa, preferencialmente via Sistema Integrador Regin, e a vistoria realizada após o início das atividades, conforme programação estabelecida a critério da Vigilância Sanitária.

§3º Os estabelecimentos com atividades de alto risco, nos termos do art.3º, inciso III, deste decreto necessitarão de vistoria prévia para início das operações do estabelecimento.

§4º As atividades econômicas exercidas pelos Microempreendedores Individuais - MEI, estão previstas no Anexo XI, da Resolução CGSN nº 140, de 2018 e atualizações, e conforme disposto no parágrafo 1º do Art. 15 e Art. 16 da Resolução CGSIM nº 48, de 11 de outubro de 2018 (redação dada pela Resolução CGSIM nº 59/2020), são dispensadas de alvarás e licença sanitária.

§5º O Microempreendedor Individual – MEI estará sujeito às ações pós-mercado, incluindo inspeções de ofício e a coleta de seus produtos para monitoramento de qualidade.

§6º A dispensa de atos públicos de liberação de instalação e funcionamento, bem como a liberação de alvará automatizado e licenças mediante o aceite de auto declaração, não exime os responsáveis legais do cumprimento dos requisitos de segurança sanitária, quando for o caso, sob pena de aplicação das sanções cabíveis

§7º O município em seus programas de ações de pós-mercado terá rotinas de inspeções, treinamentos de seus funcionários, rastreabilidade de produtos sujeitos a vigilância sanitária e coletas de produtos industrializados, artesanais, manipulados, fracionados ou

preparações prontas para consumo produzidas e servidas em serviços de alimentação, para análise em laboratório oficial.

Art.5º A lista das atividades econômicas e sua respectiva classificação de risco sujeitas à vigilância sanitária está relacionada nos anexos I, II, III e IV, da Resolução SES 2.191/2020 e suas posteriores atualizações.

§ 1º No anexo I estão incluídas as atividades econômicas de alto risco.

§ 2º No anexo II estão incluídas as atividades econômicas de médio risco, “risco B” ou moderado.

§ 3º No anexo III estão incluídas as atividades de baixo risco, ” risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente, bem como atividades passíveis de serem enquadradas como tal, desde que atendam as condicionantes previstas.

§4º Na impossibilidade de verificação das condições previstas no Anexo III para classificação de risco, a atividade será enquadrada no maior risco conforme previsto no presente anexo, até que se possa verificar ou confirmar o atendimento das condições para a devida classificação.

§5º A classificação de risco das atividades econômicas cuja determinação do risco dependa de informações está relacionada no anexo IV.

§6º A lista de perguntas para coleta de informações com fins de classificação de risco, também estão detalhadas no anexo IV, possibilitando classificar as atividades econômicas como baixo, médio ou alto risco, de acordo com as informações coletadas.

Art.6º As atividades econômicas não relacionadas nesta Resolução ficarão a critério da vigilância sanitária, estando automaticamente dispensadas de licenciamento sanitário.

Art.7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 22 de setembro 2025.

_____

Beatriz Cavalcanti Trindade Marins
Secretária Municipal de Saúde de Cabo Frio
Matrícula: 240403511

www.cabofrio.rj.gov.br